



EDITAL Nº 3/2025 – CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS ESPECIALIDADES DE FISIOTERAPIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O COFFITO

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, nos termos da Resolução-COFFITO nº 603, de 29 de janeiro de 2025, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, o presente Edital de Chamamento Público para fins de credenciamento de entidades representativas das especialidades reconhecidas da Fisioterapia, interessadas na celebração de convênios com este Conselho Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades representativas das especialidades reconhecidas da Fisioterapia, para fins de formalização de convênios destinados à cooperação técnico-científica, institucional, administrativa e operacional, voltados ao fortalecimento das especialidades profissionais, à capacitação continuada, à produção de conhecimento técnico-científico e à valorização das respectivas áreas.

1.2 O credenciamento resultará na celebração de Termo de Credenciamento com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições originárias e mediante prévia deliberação do Plenário do COFFITO.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Para fins de habilitação ao presente chamamento público, as entidades deverão comprovar, cumulativamente, sem prejuízo de outras exigências previstas na Resolução-COFFITO nº 603/2025:

I – natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no território nacional;

II – regularidade do estatuto social, devidamente registrado em cartório, contemplando, entre os seus objetivos institucionais, a representação técnico-científica da especialidade fisioterapêutica;



III – ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – existência formal de Comissão Científica, devidamente constituída e atuante;

V – apresentação de título de especialista profissional, reconhecido pelo COFFITO, bem como títulos acadêmicos, reconhecidos pelo MEC, dos membros da Diretoria e/ou Comissão Científica;

VI – regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal; FGTS e CNDT;

VII – regularidade perante os respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de todo o corpo diretivo da entidade representativa;

VIII – declaração de inexistência de impedimentos legais para celebrar convênios com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da entidade;

IX – comprovação de abrangência nacional na atuação representativa da especialidade;

X – apresentação de plano de trabalho compatível com a finalidade do convênio, contendo justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos exigidos deverão ser protocolados junto ao COFFITO, no endereço físico ou eletrônico (gapre@coffito.gov.br), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital.

3.2 A análise da documentação será realizada por um relator designado pela Presidência do COFFITO, que emitirá parecer fundamentado quanto à habilitação ou inabilitação da entidade.

3.3 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pelo Plenário do COFFITO, com publicação no portal oficial da Autarquia.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 As entidades habilitadas terão seus convênios formalizados por meio de Termo de Credenciamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1 O credenciamento não implica repasse de recursos financeiros por parte do COFFITO.

5.2 O COFFITO poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que isso implique direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO, com fundamento na legislação vigente e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Brasília/DF, 15 de julho de 2025.

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do COFFITO